

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1128/2015

São Roque, 21 de maio de 2015.

Prezado Senhor,

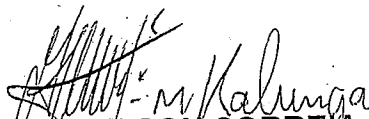
Venho por meio deste cumprimentá-lo e **solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, junto ao setor competente, visando à colocação de placa denominativa com CEP na "Rua Luiz Marasatti"**

Justifico o presente no intuito de evitar confusões e facilitar entregas para os moradores da citada via, motivo pelo qual vários moradores procuraram este Vereador, dentre eles a senhora Cláudia Regina Prates Marasatti.

Anexo **cópia** da Lei nº 4.404, de 10 de abril de 2015, que deu denominação oficial à via em questão e, também, **croqui**.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor,

VANDERLEI MARTINS PASCOAL

MD: Chefe da Divisão de Trânsito da Prefeitura de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.404

De 10 de abril de 2015

PROJETO DE LEI N.º 028/15-L,

De 13 de março de 2015.

AUTOGRAFO N.º 4.379 de 30/03/2015.

(De autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy –
PRB e Alacir Raysel – DEM)

Da a denominação de “Rua Luiz Marasatti” à via
pública localizada no Distrito de São João Novo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA LUIZ MARASATTI” a via
com início no final da Estrada Ernesto Stocker de Lima e término sobre o Ribeirão
Vargem Grande, na divisa de município entre São Roque e Ilapevi, a mesma conta
com 3790 metros de extensão e 12 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

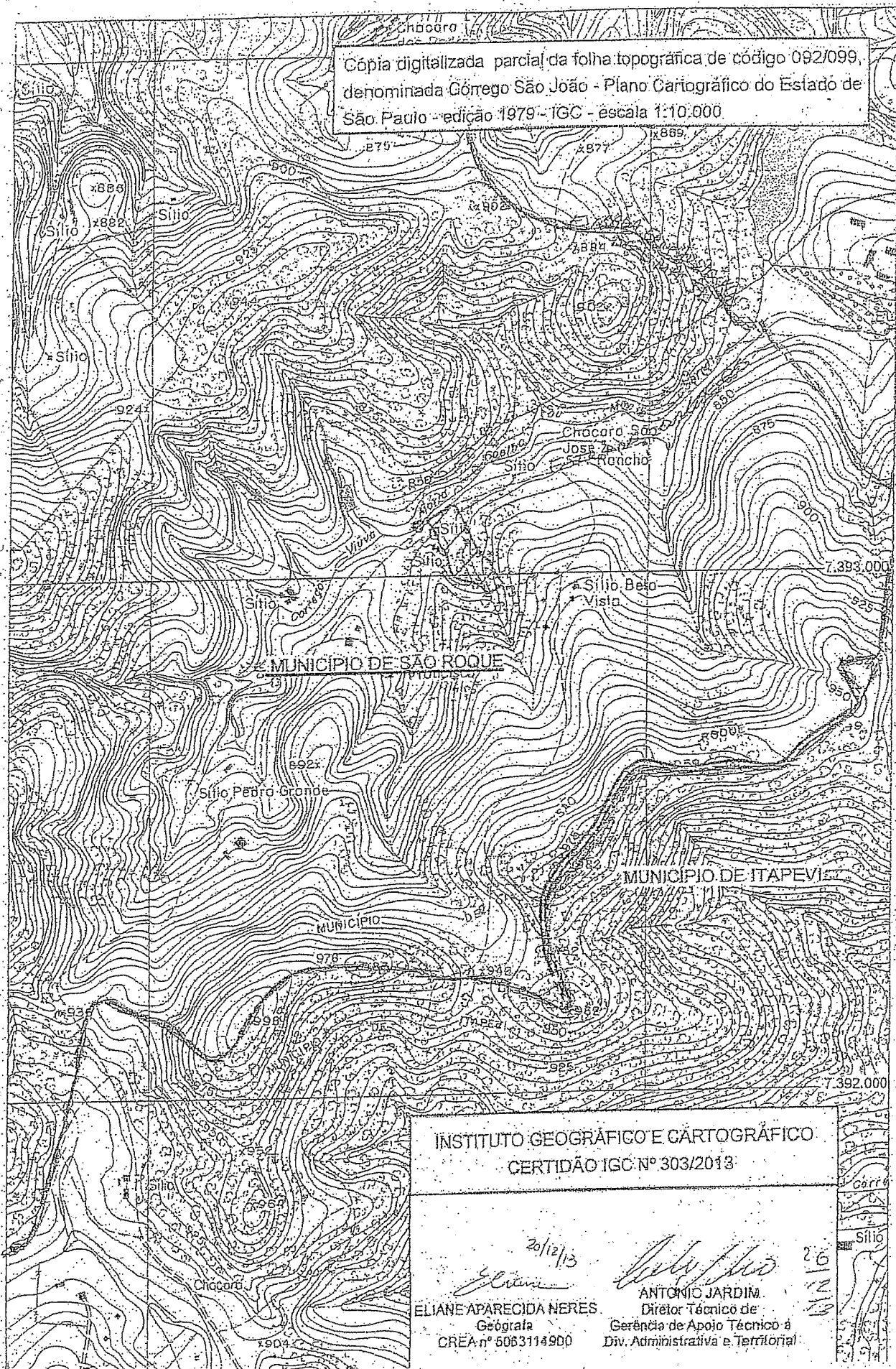
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/04/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 30/03/2015.

/ap.-

Cópia digitalizada parcial da folha topográfica de código 092/099, denominada Córrego São João - Plano Cartográfico do Estado de São Paulo - edição 1979 - IGC - escala 1:10.000.



INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRAFICO
CERTIDÃO IGC Nº 303/2013

20/12/13
ELIANE APARECIDA NERES
Geógrafa
CREA nº 5063114900

26/12/13
ANTONIO JARDIM
Diretor Técnico de
Gerência de Apoio Técnico a
Div. Administrativa e Territorial